


FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Conselho Superior Acadêmico CONSEA
Processo: 255/04 Parecer: 537/CGR	Câmara de Graduação
Assunto: Recurso	
Interessado: Heliomar Gomes Oliveira e outros	
Relator (a): Cons ^o Theoplilo Alves de Souza Filho	

I – Parecer da Câmara:

Na 64ª sessão de 15 de agosto de 2005, a câmara Concedeu vistas ao Conselheiro Zenildo Gomes da Silva..


Cons^o. Adilson Siqueira de Andrade
Presidente

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p>Processo: 255/04</p>
<p>Assunto: Recurso</p>	
<p>Interessado: Heliomar Gomes Oliveira e outros</p>	
<p>Relator (a): Cons^o Theoplilo Alves de Souza Filho</p>	

I – Relatório e Análise:

Versa os presentes autos de pedido dos alunos do 9º período do curso de direito do campus de Cacoal de dispensa de realização de 300 horas de estágio supervisionado e de 200 horas de atividades complementares.

Pelo documento de fl. 01, verifica-se que o Sr. Chefe do Departamento de Direito daquele curso posicionou-se contrariamente ao pleito dos requerentes.

Em folhas 16, os alunos protocolaram um novo pedido direcionado ao presidente do colegiado do Campus de Cacoal requerendo eliminação da disciplina de monografia da grade curricular e do oferecimento de estágio supervisionado dentre outras dispensas.

Pelo documento de folhas 22, verifica-se que o pleito dos alunos foi atendido e homologado na reunião ordinária do Conselho de Ensino do Campus (CONSEC) de 15/05/2000.

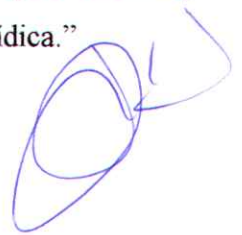
Em folhas 40 e 42 verificou-se manifestação favorável ao pleito. Os comentários emergentes do artigo 10 e 11 da Portaria 1886/94/MECA, diz o seguinte:

“Art.10 – O estágio de prática jurídica, supervisionado pela instituição de ensino superior, será obrigatório e integrante do currículo pleno, em um total mínimo de 300 horas de atividades práticas simuladas e reais desenvolvidas pelos alunos sob controle e orientação do núcleo correspondente”.

§ 1º- o núcleo de prática, coordenado por professores do curso, disporá de instalação adequadas para treinamento das atividades profissionais de advocacia, magistratura, Ministério Público, demais profissões jurídicas e para atendimento ao público.

§ 2º - As atividades de prática jurídica poderão ser completadas mediante convênios com a Defensoria Pública e outras entidades públicas, judiciárias, empresariais, comunitárias e sindicais que possibilitem a participação dos alunos na prestação de serviços jurídicos e em assistência jurídica, ou em juizado especiais que venham a ser instalados em dependência da própria instituição de ensino superior.

Art. 11 – As atividades do estágio supervisionado serão exclusivamente práticas, incluindo redação de peças processuais e profissionais, rotinas processuais assistência e atuação em audiência e sessões, visitas a órgãos judiciários, prestação de serviços jurídicos e técnicas de negociações coletivas, arbitragens e conciliação, sob o controle, orientação e avaliação do núcleo de prática jurídica.”



Como se observa na legislação sobre a matéria, o aluno do curso de direito tem que fazer 300 horas de estágio e 200 horas de atividades complementares.

Verifica-se claramente a obrigatoriedade de comprimento do estágio curricular obrigatório. O argumento de que outras turmas não cumpriram tal requisito (p. 06) não deve prosperar, até mesmo porque a administração detectando a irregularidade tem o dever legal de saná-la, como é o caso.

Por outro lado, se aceitarmos a pretensão dos requerentes do Campus de Cacoal, estaremos diante de uma situação no mínimo curiosa, eis que os alunos formandos do curso de direito do Campus de Porto Velho, além de comprovarem a realização de estágio, terão que comprovar as 200 horas de atividades complementares e defesa de monografia perante banca examinadora. Ora, como pode os alunos da mesma instituição e do mesmo curso serem tratados de maneira diferente?

Os problemas de ordem administrativas que inviabilizam até o presente momento o estágio dos alunos no Campus de Cacoal, devem ser suprimidos urgentemente, ademais, colhida informações do chefe do Departamento de Direito do Campus de Porto Velho, o mesmo informou que esse assunto já fora tratado com a direção do Campus de Cacoal e com o presidente do CONSEA, professor Adilson Siqueira e ficou acordado que todos os cursos jurídicos de graduação da UNIR devem preencher os dispositivos traçados pela Portaria 1886/94 do MEC.

II - Parecer:

Nesse sentido, sou de parecer desfavorável ao pleito dos requerentes determinando que os mesmos cumpram as 300 horas de estágio curricular obrigatórias e 200 horas de atividades complementares e defesa de monografia perante banca. O mesmo tratamento aplica-se às demais turmas.

É o parecer.


Cons.º Theoplilo Alves de Souza Filho
Relator